



LEI ORDINÁRIA Nº 741

de 24 de maio de 1978

REVOGA A LETRA "C", DO §2º, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 733/77 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

*O PREFEITO MUNICIPAL: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CORUMBÁ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º.. *Fica revogada o disposto na letra "C", do § 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 733/77, de 24 de novembro de 1.977.*

Art. 2º.. *Ficam isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os ocupantes ou proprietários dos imóveis que foram atingidos pelas disposições da letra "c", do §2º, do artigo 1º, da Lei mencionada, no período em que se referido dispositivos legal vigorou, devendo a Prefeitura Municipal providenciar a devolução do que foi-lhe pago, através da CEMAT, no período de vigência do citado dispositivo legal revogado.*

Art. 3º.. *Para o cumprimento do dispositivo no artigo antecedente bastará que o interessado comprove o pagamento da taxa em questão á Cemat e a Prefeitura Municipal Verifique que o imóveis situa-se em rua totalmente desprovida de iluminação público.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, EM 24 DE
MAIO DE 1978.*

AURÉLIO SCAFFA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 741/1978 - 24 de maio de 1978

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em